Recebido Por:
Data 08/08/19 /Hs 15:28
Jessiane
Departamento de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CNPJ:13.654.405/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019

Pregão Eletrônico nº 009/2019 referente ao Edital visando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma digital com ecossistema formado por jogos e aplicativos interativos e multidisciplinares, e materiais didáticos educacionais ludopedagógicos e recreativos formado por jogos.

Trata-se, a presente, de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pelo **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO - ME,** já devidamente qualificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, encaminhada ao Pregoeiro deste município, cuja equipe técnica procedeu ao julgamento da Impugnação interposta, informando o que se segue:

1 – Da tempestividade

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

2 – Dos itens impugnados

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra itens do edital, alegando haver condições para participação incompatíveis com os permitidos e impostos por lei.

Sendo assim, pontualmente, vejamos:

" O referido Edital dispõe no lote III:

"(...) Sistema operacional próprio (...)

Acontece que ao solicitar um sistema operacional próprio o edital restringe a participações de licitantes que usam sistema aberto de software, sistemas como Windows, Android, Mac e o próprio Linux....."

Neste ponto se faz de extrema importância esclarecer que os sistemas citados pela impugnante não são abertos, todos necessitam de licença, excetuando uma linha do Linux da comunidade Debian, a qual inclusive não é encontrado em nenhum equipamento no Brasil.

Quanto ao ponto destacado no lote III, já estava passível de errata em publicação.

3 – Conclusão

Diante do exposto pelo impugnante, fica claro para nós, que as alegações quanto ao lote 01 não possuem fundamentação técnica razoável e plausível, uma vez que o referido produto não é um Hardware e sim conjunto de jogos de tabuleiros com seus demais acessórios, que utilizam a realidade aumentada como acessório em a sua aplicabilidade, utilizando a internet, sendo produtos educacionais completamente distintos, não possuindo em sua base de processamento, de acordo com sua configuração técnica específica, nenhum sistema operacional, seja ele próprio ou não, tão pouco sistema de gestão de aplicativos e demais funcionalidades, diferentemente do item pertencente ao lote 03, onde este sim, por se tratar de equipamento eletrônico, **MESA DIGITAL INTERATIVA TOUCHSCREEN** com toda as suas características e informações técnicas, necessita efetivamente em sua base de processamento, componentes eletrônicos e demais softwares para o seu perfeito funcionamento.

Diante de todo o exposto, conheço da impugnação apresentada pela **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME**, para, no mérito, dar-lhe **NEGAR-LHE PROVIMENTO**,

devendo a Administração providenciar as alterações que se fizerem necessárias no Edital competente.

ALDECI OLIVEIRA QUEIROZ MOREIRA
Diretora Pedagógica
Portaria Nº 62 de 05.02.2018
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer